

em afronta ao item 8.2.4.2 do Edital, já que apenas repetiu os números dos exercícios anteriores, e também ao item 8.2.4.3, pois os índices devem ser extraídos do último exercício social, e não de repetições de anos anteriores.

Considerando ainda a empresa CONSTRUTORA LICATA LTDA. não comprovou sua boa situação econômico-financeira para o exercício de 2014, em desconformidade com o art. 31, I, da Lei n.º 8.666/1993. Considerando que a fundamentação do ato de inabilitação da CONSTRUTORA LICATA LTDA. realmente deverá ser retificada, mas para complementá-la, visto que a empresa não cumpriu estritamente as exigências contidas nos itens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 do Edital;

Considerando que todo processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

Considerando o poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Considerando os fundamentos jurídicos constantes do Parecer nº. 256/2015-ASS.JUR.-LC/PGJ;

Considerando os fundamentos da Nota Técnica ALC 010/2015, do Analista Contador, apoio da Comissão Permanente de Licitação; Considerando os demais elementos constantes dos autos do Processo n.º 134/2015-SGJ-TA;

DETERMINO a revisão do ato de inabilitação da CONSTRUTORA LICATA LTDA. na Concorrência n.º 003/2015, mas apenas para complementar a fundamentação da inabilitação, pelo efetivo descumprimento dos itens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 do Edital, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, observando-se o Parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal quanto à CONSTRUTORA LICATA LTDA.

À Atividade de Licitações e Contratos, para as providências cabíveis, quanto à observância do art. 49, § 3º, da Lei de Licitações, quanto à empresa CONSTRUTORA LICATA LTDA.

Belém, 17 de novembro de 2015

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 900077

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 16.11.2015, das 09h40min às 17h00min.

LOCAL - Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MARIO NONATO FALANGOLA, Subprocurador-Geral de Justiça, para a área jurídico-institucional, em exercício, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS - A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO não participará da sessão, considerando que se encontra em missão institucional.

PALAVRA FACULTADA - A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho agradeceu a presença do Exmo. Procurador de Justiça Mario Nonato Falangola, para presidir o Conselho Superior e disse que admira seu trabalho por ser uma pessoa muito centrada e que conduz muito bem o Colegiado. Na oportunidade, informou que estará de férias no período de 25.11 a 08.12.2015.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que a partir de 17.11.2015, a Corregedoria Nacional do Ministério Público estará em Belém, para realizar correição no Ministério Público do Estado do Pará, no período de 18 a 20.11.2015.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Mario Nonato Falangola disse que considera sempre salutar a presença do Conselho Nacional do Ministério Público e desejou ao Exmo. Corregedor-Geral pleno êxito na apresentação dos vitoriosos trabalhos frente à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Expediente encaminhado pelo Exmo. Promotor de Justiça ÍTALO COSTA DIAS, comunicando a aprovação de tese apresentada no “XXI Congresso Nacional do Ministério Público” (Protocolo nº 51990/2015).

O Egrégio Conselho Superior retirou de pauta o presente item, considerado que o Exmo. Promotor de Justiça Ítalo Costa Dias não juntou a referida tese e DETERMINOU que solicite ao Membro, para posterior conhecimento do Colegiado.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.1.1. Processo 000158-151/2014

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: P. S. P. - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Origem: 5º PJ De Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia anônima em que pede providências em face do Sr. P. S. P., Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), em razão de diversas irregularidades, tais como: o mesmo consta como administrador de diversas empresas privadas; responde a processos por sonegação fiscal; faz uso particular de veículo da JUCEPA; encontra-se ausente no horário de expediente do órgão; assédio moral a servidores temporários e exclusivamente comissionados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com relação aos seguintes capítulos do pedido: Quanto à denúncia de tentativa de uso de carros luxuosos ou uso como bem pessoal; Quanto à denúncia de sua ausência no horário de expediente; Quanto à denúncia de assédio moral a servidores temporários e exclusivamente comissionados; Pagamento do GDAM somente aos servidores efetivos e permanentes; Suspensão do GDAM aos temporários e comissionados; Efeitos aos servidores permanentes; Privilégio no pagamento do GDAM a uma minoria; e Infrações de trânsito de carros da JUCEPA.

Quanto ao capítulo que diz respeito aos critérios necessários ao exercício de atividade comercial e com atividade de gestão, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, que retorne à PJ de origem para emitir RECOMENDAÇÃO à JUCEPA, para que a atual presidência observe as salvaguardas de investidura no cargo, e promova a realização de concurso público para a admissão de servidores previstos no quadro, e que, segundo o documento de fl. 17 totalizam 19 (dezenove), que se acham compostos atualmente por temporários.

Quanto à investigação de possível sonegação fiscal, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu, por se tratar de matéria penal e, é assunto de atribuição específica da PJ de Direitos Tributários, para onde deve ser endereçado, pela PJ arquivante, cópias, quando do retorno, para os fins legais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconheceu o relevante trabalho realizado pela d. PJ arquivante que reuniu documentos, realizou várias audiências para tomadas de depoimentos, montando um substancial material de análise dos fatos, indo além de uma simples apuração de Notícia de Fato e considerou como Portaria de instauração de PAP nº 000.158-151/2014-5ª PJ/DPP/MA o Despacho de fls. 07/08 dos autos, fazendo-se o devido registro no Livro de Portarias de PJ citada. DETERMINOU, portanto, que seja registrado no SIAMP como PAP e não como NF, sendo uma instauração e um arquivamento, correspondente ao membro instaurador e outro ao membro arquivador, observadas as cautelas legais.

2.1.2. Processo 000063-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Bares de Paragominas

Origem: 1º PJ de Paragominas

Assunto: Apurar responsabilidade e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à regularização de funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Paragominas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, preventivamente, por iniciativa louvável foi instaurado procedimento Administrativo e baixada Recomendação aos órgãos fiscalizadores do Município de Paragominas, no sentido de efetivarem fiscalização no licenciamento de bares, restaurantes, casas noturnas de todos os gêneros, em regime de urgência e, após a realização de diligências necessárias, se obtive o resultado prático em benefício da coletividade do citado Município, no que diz respeito à regularização e segurança dos estabelecimentos comerciais alvos daquela Recomendação.

DECIDIU, à unanimidade, que encaminhe ofício ao Procurador-Geral de Justiça, no sentido de que recomende ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, para que possa suprir a carência de integrantes dessa corporação no Município de Paragominas, tendo em vista as observações feitas no presente procedimento, em que o próprio representante do Corpo de Bombeiros daquele Município, informou as suas limitações quanto aos efetivos que atuam nessa área e até a própria questão instrumental.

DECIDIU, à unanimidade, que registre votos de louvor na Corregedoria-Geral do Ministério Público e Departamento de Recursos Humanos, em nome dos membros do MPPA que atuaram neste procedimento, pelo valor de suas iniciativas e repercussão no seio da sociedade paragominense, e exemplo de atuação proativa.

2.1.3. Processo 000095-440/2015

Requerente: Adão Pantoja de Maria

Requerido: Engtower Engenharia Ltda. Empreendimento Imobiliário “Lago da lua”

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Hab. e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar legalidade do empreendimento imobiliário denominado “Lago da Lua” localizado no interior da Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que foi acompanhado com louvor, dada a incerteza quanto a real situação, de poluição ou não, dos bens naturais citados na denúncia, e aos reflexos dessa situação para a saúde das incontáveis pessoas que dependem das águas captadas no Lago Água Preta, para consumo ou para higiene corporal diária. INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Marlene Ramos Pampolha, para atuar no feito, sugerindo que acompanhe a requisição do Inquérito Policial antes solicitado, bem como, se o empreendimento “Lago da Lua” instalou a Estação de Tratamento de Esgoto-ETE. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

DETERMINOU que seja dado conhecimento dos fatos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que, acolhido o princípio da predominância do interesse (conjunto) local e regional, determine:

1) uma atuação conjunta entre a PJ de meio Ambiente de Belém, o PJ de Meio Ambiente de Ananindeua, e os PJs dos demais Municípios que integram a região metropolitana de Belém, tendo em vista a existência de interesses comuns para a população dessas duas cidades limítrofes, para viabilizar a implantação e a execução de uma gestão ambiental compartilhada entre o Estado e os Municípios da região metropolitana de Belém; 2) recomende ao PJ subscritor do arquivamento, por meio da Coordenadoria competente, que observe a norma interna do MPPA (RESOLUÇÃO Nº 038/2012-CPJ, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, Publicada no Diário Oficial nº 32296, cad. 8, p. 4, edição de 10/12/2012) quanto ao uso do timbre da instituição adequado; 3) e, dê conhecimento ao CAO (Núcleo) Meio Ambiente do MPPA para conhecimento e organização de estudos visando conter a desregrada especulação imobiliária em área de preservação ambiental da Região Metropolitana de Belém.

DETERMINOU que a secretaria do CSMP dê ciência desta decisão ao requerente Adão Pantoja de Maria. DETERMINOU, ainda, que cientifique os Conselhos Municipais de Meio Ambiente de Belém e de Ananindeua e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para que tomem conhecimento dos fatos e se posicionem às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente de Belém e de Ananindeua quanto as medidas que serão adotadas.

DETERMINOU, ainda, que registre junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Departamento de Recursos Humanos o reconhecimento de voto de louvor ao trabalho muito bem elaborado pelo Conselheiro Relator Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, no presente feito.

2.1.4. Processo 000029-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: A coletividade.

Origem: 5º PJ de Direitos Constitucionais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar ações do combate à dengue, promovidas pelo Município de Vitória de Xingu-Pá.

Item adiado a pedido do Conselheiro Relator.

2.1.5. Processo 000091-151/2014

Requerente: Splice Ind. Com. e Serv. Ltda.

Requerido: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar providências em face da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), tendo em vista possíveis irregularidades com relação ao Pregão Presencial nº 003/2014, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, manutenção, suporte técnico no processamento de dados e imagens de sistemas eletrônicos de Registro e Controle de Infrações de Trânsito - Radares de Fiscalização.

Item adiado a pedido do Conselheiro Relator.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.2.1. Processo 000220-151/2015

Requerente: SINDPOL - Sindicato dos Servidores da

Polícia Civil do Estado do Pará

Requerido: Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades na carga horária cumprida dos policiais civis nas Delegacias, principalmente as do interior do Estado, tendo em vista que o Diretor da DPI, Delegado Silvio Maués, estaria submetendo os servidores a uma carga horária excessiva, além da prática de assédio moral e perseguição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para